



Câmara Municipal de Bom Conselho

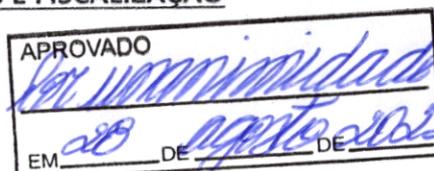
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 013/2023.



FINALIDADE: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos. Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA. A LDO, portanto, delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte

O presente Projeto de Lei se propõe ao cumprimento do art. 165, §2º da CF e da LC 101/2000 (LRF) orientando, normatizando, fiscalizando e disciplinando a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o PPA (Plano Pluri Anual), como ferramenta de eficácia da gestão pública.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal.

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

As emendas apresentadas servem ao propósito da fomentação da economia, da valorização e do desenvolvimento local, por meio das prioridades orçamentárias na destinação dos recursos.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão, o referido projeto de lei na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 22 de agosto de 2023.

Francisco Bento Soares
Presidente

Alípio Soares da Silva
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 013/2023.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM <u>20</u> DE <u>agosto</u> DE <u>2023</u>

FINALIDADE: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

[Assinatura]
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos. Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA. A LDO, portanto, delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte

O presente Projeto de Lei se propõe ao cumprimento do art. 165, §2º da CF e da LC 101/2000 (LRF) orientando, normatizando, fiscalizando e disciplinando a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o PPA (Plano Pluri Anual), como ferramenta de eficácia da gestão pública.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal.

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

As emendas apresentadas servem ao propósito da fomentação da economia, da valorização e do desenvolvimento local, por meio das prioridades orçamentárias na destinação dos recursos.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão, o referido projeto de lei na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 22 de agosto de 2023.

Francisco Bento Soares
Presidente

Alípio Soares da Silva
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva
Membro